



002860

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9510 / 2019

Requerente: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES CNPJ: 10.517.748/0001-10**

Contato: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Setembro de 2019.

BULGARELLI ENGENHARIA E
Requerente



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000961.02

Referente : Solicitação de Aditivo de prazo

Empresa Contratada: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação : Tomada de Preços 29/2017

Contrato de empreitada: Nº 73/2018

Objeto do Contrato: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária..

PEDIDO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

PARECER TÉCNICO

Em função do constante no Ofício nº 2565/ 2019 / REGOV/ CV, o qual apresenta como condicionante para desbloqueio do recurso e para o pagamento do mesmo, que o Município realize a execução do estacionamento, incluindo a vaga de PNE, sendo assim, o Município está realizando todos os trâmites burocráticos para posterior execução dos serviços solicitados, conseqüentemente é necessário que seja realizado um aditivo de prazo de vigência.

Por todos os motivos supracitados, é conveniente que se realize o aditivo de vigência de contrato para mais 30 dias.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito da pretensão formulada.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2019.


Camila Daiane Cancelier
Engenheira Civil
Fiscal da obra

Camila Cancelier
Engenheira Civil
CREA-PR 136170/D

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 2565 / 2019 / REGOV/CV

Cascavel, 11 de Setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Cleber Fontana
Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

Assunto: Aprova Glosa Definitiva e Autoriza Saque da 7ª e Última Parcela com pendência para Desbloqueio de recursos na Plataforma + Brasil e Orienta Prestação de Contas com Devolução de Saldo de Repasse e Rendimentos

Ref: CR 831726/2016/MC/CAIXA

Objeto: Quadra Coberta Água Branca

Conta corrente: 0601.006.00647366-7

Vigência: 20/05/2020

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em vistoria foram identificados que os itens abaixo relacionados não foram executados, que totalizam o valor de R\$ 1.253,88. Sendo assim os mesmos estão sendo glosados em definitivo o que não causa prejuízo a funcionalidade do objeto:

- a) 1.10.1 - Chapisco - 18,24 m² - R\$ 50,48;
- b) 1.10.2 - Emboço - 18,24 m² - R\$ 310,95;
- c) 1.10.3 - Azulejo - 18,24 m² - R\$ 503,70;
- d) 1.12.9 - Caixa de Inspeção 90x90x80 - 1 und - R\$ 331,80;
- e) 1.12.34 - Caixa de Concreto Pré-moldado - 1 und - R\$ 56,95.

1.1 Informamos que em decorrência da alteração do valor do investimento, que passou de R\$ 398.086,74 para R\$ 396.832,86.

2. Em anexo, guia de ressarcimento de custos no valor de R\$ 781,00, referente à reanálise e após o recolhimento encaminhar comprovante a esta REGOV Cascavel.

3. Tendo em vista a inspeção técnica realizada que atestou o percentual acumulado de 100,00% e as informações referente a esta parcela constam abaixo:

Valor de Repasse	R\$ 94.662,37
Valor de Contrapartida	R\$ 16.200,39 * já aportada
Valor Total	R\$ 110.862,76

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidaria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



3.1 Considerando a operacionalização do contrato por OBTV, a execução financeira será realizada exclusivamente na Plataforma + Brasil.

3.2 Para o desbloqueio do recurso o Convenente deverá concluir os procedimentos abaixo e comunicar a CAIXA via email para continuidade do processo:

- a) Apresentar relatório fotográfico, assinado pelo fiscal da obra, comprovando a execução do estacionamento, incluindo a vaga de PNE;
- b) Completo registro aba documentos de liquidação na Plataforma + Brasil;
- c) Inclusão do RRE na aba anexos;
- d) Geração do relatório documentos de liquidação incluídos;
- e) Apresentar comprovantes de pagamento das guias:
 - o Inspeção técnica no valor de R\$ 1.145,00, anexa;
 - o Reprogramação/glosa definitiva no valor de R\$ 781,00, anexa.

4. Após a conclusão do pagamento desta parcela, e respectiva movimentação financeira na conta vinculada (verificar extrato), **devem ser emitir todos os relatórios de execução:**

- a) Pagamentos realizados;
- b) Físico do plano de trabalho;
- c) Financeiro do plano de trabalho;
- d) Receitas e despesas.

4.1 Assim que enviar os relatórios para análise via Plataforma + Brasil, comunicar esta REGOV por email, e observar que somente após a aprovação dos relatórios de execução o Convenente estará apto a iniciar o módulo prestação de contas.

5. A prestação de contas final será analisada na Plataforma + Brasil mediante comunicação à CAIXA, sendo que o Convenente tem até 30 dias após a autorização de saque final e a finalização dos pagamentos para atualizar as informações e o devido registro do(s) documento(s), não sendo necessária a apresentação em meio físico.

6. Após aprovação dos relatórios de execução pela CAIXA, solicitar antecipação da vigência do contrato, se for o caso, utilizando a opção "Antecipação de prestação de contas" e concluir a atualização de todas as abas no módulo prestação de contas:

- Resgate de todo saldo remanescente, Repasse e rendimentos, por meio da funcionalidade "solicitar resgate saldo aplicação";
- Após constar saldo resgatado solicitar autorização para Devolução – aba Saldo Remanescente – opção 2 da Devolução e comunicar o envio por email;
- Após comunicação da REGOV Cascavel, o Tomador deverá incluir corretamente os valores informados e efetuar os procedimentos de inclusão e envio de OBTV, sendo que o valor de saldo de Repasse, se houver, deve ser devolvido integralmente à União e o saldo de rendimentos pode ser devolvido proporcionalmente;
- Incluir na aba Anexos:
 - o Declaração do Administrador Municipal de que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais acerca do repasse liberado de recursos OGU (Lei nº. 9.452, de 20.03.1997);

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

- Envio da prestação de contas para análise, comunicando o envio por email.

6.1 O não atendimento ao prazo e a não inclusão dos registros na Plataforma + Brasil referente à prestação de contas poderá propiciar abertura de Tomada de Contas Especial por omissão do dever de prestar contas, de acordo com a legislação vigente - Diretriz MPOG nº 11/2011.

6.2 Após a conclusão do trâmite de Prestação de Contas na Plataforma + Brasil, e após a aprovação pela CAIXA e SIAPF, o Conveniente é comunicado por meio de ofício.

7. No caso de evento de inauguração, a Placa de Inauguração de empreendimento com investimento do Governo Federal, deverá ser confeccionada conforme divulgado no site www.caixa.gov.br, na seção Downloads, assunto Gestão Urbana por meio do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras (última versão disponível).

7.1 O layout da placa de inauguração deverá ser encaminhado para verificação da REGOV e após autorização será afixada em local apropriado, ao final das obras.

7.2 As inaugurações de obras deverão ser comunicadas à CAIXA com antecedência de no mínimo 30 dias, em tempo hábil para participação de representantes governamentais.

8. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

FERNANDA KREUTZ DO NASCIMENTO FERRONATO
Assistente Pleno
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 73/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 29/2017 – Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	59347	Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m ² , sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	282.821,79	109.986,25	392.808,04

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para execução das obras contratadas, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 392.808,04 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 831726/2016 - OPERAÇÃO Nº 1028780-10 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6671	14.001.27.812.2701.1016	1101	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150(cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada,



deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

O responsável pela área de segurança do trabalho indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 128-9, agência nº 1970, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora HELOISA BORTOT, arquiteta, inscrita no CAU-A sob o nº 17.839, designada pela Portaria Municipal nº 005/2018, de 08 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 029/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Nº 029/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
 TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8125/2018, o Departamento Jurídico opiu pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO, por mais 136 (cento e trinta e seis) dias, ou seja, até dia 31 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2018.


CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE
 CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
 CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
 CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a execução de serviço não previsto na planilha original em substituição a outro, imprescindível para a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:
- *Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento - af_06/2016, no valor de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).*


CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços excedentes o montante de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**BULGARELLI ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido da planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:

- telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de ¼ de onda para telhado com inclinação maior que 10º, com até 2 águas, incluso içamento. af_06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 22.274,95 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10491/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** e **EXECUÇÃO**, por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 29 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 582/2019, foi autorizado acréscimo ao contrato, para correção no valor total da planilha, para se adequar aos valores registrados pelo Órgão Repassador dos Recursos - Caixa Econômica Federal.

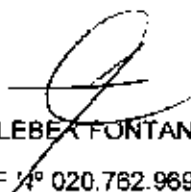
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato o valor de R\$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**BULGARELLI ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



**6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1317/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da vigência do contrato e de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** por mais 04 (quatro) meses, ou seja até dia 28 de julho de 2019, e prazo de **EXECUÇÃO** por mais 03 (três) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Fiscalização Técnica constatou que foram executados serviços não previstos em planilha orçamentária original, sendo necessário a realização de acréscimo dos serviços e sendo assim, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4745/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Descrição	UN	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
7			IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA				
1.1			ESTACA				
1.1.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	0,11	60,84	6,69
1.1.2	SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ÁREA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,11	285,48	29,20
1.1.3	SINAPI	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,11	158,11	17,39
1.1.4	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3,71	12,56	46,90
1.1.5	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	0,44	8,05	3,54
2			BLOCO DE COROAMENTO				
1.2.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	0,26	60,84	15,82
1.2.2	SINAPI	73964/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	0,20	46,14	9,23
1.2.3	SINAPI	74007/1	FORMA TABUA P/ CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 10 X	M2	0,64	24,83	15,89
1.2.4	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	7,89	12,56	99,10
1.2.5	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1,00	8,08	8,05
1.2.6	SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ÁREA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,06	265,48	15,93
1.2.7	SINAPI	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,06	158,11	9,49
1.3			IMPERMEABILIZAÇÃO				
1.3.1	SINAPI	74106/1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOIS	M2	5,60	8,54	47,82
1.4			VIGA BALDRAME				
1.4.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	1,28	60,84	77,88
1.4.2	SINAPI	73964/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	0,96	46,14	44,29
1.4.3	SINAPI	74007/1	FORMA TABUA P/ CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 10 X	M2	4,76	24,83	118,19



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1.4.4	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	14,66	12,56	184,38	
1.4.5	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	5,55	8,05	44,88	
1.4.6	SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2015	M3	0,33	265,48	87,81	
1.4.7	SINAPI	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,33	158,11	52,18	
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM ACRESCIDOS (R\$)								933,96

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 070.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 6415/2019, o Departamento Jurídico opiu pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO**, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 27 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Fiscalização Técnica constatou que foram executados serviços não previstos na planilha orçamentária original, sendo necessário a realização de acréscimo dos serviços e o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de edição de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6158/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Descrição	UN	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	SINAPI		IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	-	-		
1.1.	SINAPI		ESTACAS	-	-		
1.1.1.	SINAPI	93358	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	0,44	60,84	26,77
1.1.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1 2,3 2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,44	275,05	121,02
1.1.3.	SINAPI	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES. ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,44	158,11	69,57
1.1.4.	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	11,85	8,05	95,39
1.2.	SINAPI		VIGA BALDRAME	-	-		
1.2.1.	SINAPI	93358	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	0,12	80,84	7,30
1.2.2.	SINAPI	73964/B	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	0,11	45,14	5,08
1.2.3.	SINAPI	74007/1	FORMA TABUA PI CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 10 X	M2	0,72	24,83	17,87
1.2.4.	SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,06	265,48	16,93
1.2.5.	SINAPI	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES. ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,08	158,11	9,48
1.2.6.	SINAPI	82442	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	0,72	31,49	22,67
1.2.7.	SINAPI	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	0,95	10,09	9,59
1.2.8.	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1,48	8,05	11,91
1.2.9.	SINAPI	74108/1	IMPÉRMIEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS. COM TINTA ASFALTICA. DUAS DEMAOIS.	M2	0,66	8,54	5,64
1.3.	SINAPI		VIGA CINTAMENTO	-	-		
1.4.	SINAPI		PILARETES	-	-		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1.5.	SINAPI		PAREDES/CONTRA-VERGA					
1.5.1.	SINAPI	87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 5M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	1,08	51,23	55,32	
1.6.	SINAPI		REVESTIMENTO					
1.6.1.	SINAPI	87879	CHAPIÇO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L AF_06/2014	M2	2,88	2,77	7,97	
1.6.2.	SINAPI	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS AF_06/2014	M2	2,88	17,05	49,10	
1.7.	SINAPI		INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA					
1.7.1.	SINAPI	91785	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS AF_10/2015	M	27,94	31,52	883,46	
VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO								1.414,08

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 030.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 7596/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 25 de setembro de 2019, e execução, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 24 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85.615-000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8306/2019, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

Serviço	Item	Fonte	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor R\$	Valor Total R\$
Serviço	1.12.10	SINAPI	95463	Fossa séptica em alvenaria de tijolo cerâmico maciço, dimensões externas de 1,90x 1,10x 1,40m, volume de 1.500 litros, revestido internamente com massa única e impermeabilizante e com tampa de concreto armado com espessura de 08 cm.	Un.	1,00	1.134,53	1.134,53
Serviço	1.12.11	SINAPI	95463	Fossa séptica em alvenaria de tijolo cerâmico maciço, dimensões externas de 1,90x 1,10x 1,40m, volume de 1.500 litros, revestido internamente com massa única e impermeabilizante e com tampa de concreto armado com espessura de 08 cm.	Un.	1,00	1.134,53	1.134,53
Serviço	1.12.12	SINAPI	74198/1	Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico maciço diâmetro 1,20 e altura 5,00m, com tampa em concreto armado diâmetro 1,40m e espessura de 10 cm.	Un.	2,00	1.032,26	2.064,51

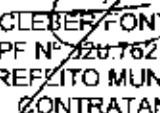
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 4.333,57 (Quatro mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85.615-000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8306/2019, foi autorizada adição de meta de serviços substituindo outros, para garantir a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica adicionado a planilha do contrato o serviço abaixo especificado

Serviço	Item	Fonte	Código	Descrição	Un	Quant	Valor R\$	Valor Total R\$
Serviço	1.15.1.	Composição	001	Sistema de tratamento de efluentes em fibra, composto por biofiltro, biomator e caixa cloradora conforme projeto - inclusive instalação.	Un	1,00	4.635,43	4.635,43

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 4.635,43 (Quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.517.748/0001-10

Razão Social: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: RUA LAURINDO CRESTANI 85 SALA 11 / CENTRO / MARMELEIRO / PR /
85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2019 a 05/10/2019

Certificação Número: 2019090602242235697832

Informação obtida em 16/09/2019 14:29:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.517.748/0001-10

Certidão nº: 183879238/2019

Expedição: 16/09/2019, às 14:29:03

Validade: 13/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.517.748/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 10.517.748/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:58:52 do dia 03/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2020.

Código de controle da certidão: **9935.3E11.A508.36DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000986 *

PARECER JURÍDICO N.º 1041/2019

PROCESSO Nº : 9510/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADO : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento em que pretende a prorrogação de prazo de execução e vigência em 30 (trinta) dias ao Contrato de Empreitada n.º 73/2018 (Tomada de Preços n.º 29/2017), firmado com a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objeto a construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², no Bairro Água Branca.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico (fl. 02), Ofício n.º 2565/2019/REGOV/CV (fls. 03/05) cópia do Contrato (fls. 06/09), Termos Aditivos (fls. 10/23) e Certidões Negativas (fls. 24/26).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

De acordo com a informação subscrita pela engenheira civil Camila D. Cancelier, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. V do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao considerável atraso na execução do estacionamento previsto no projeto, incluindo a vaga de PNE,



impossibilitando o desbloqueio do recurso para pagamento do mesmo, sendo que a área técnica recomenda a dilatação do prazo em 30 dias para a conclusão.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em 24/09/19, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 19/09/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora se pretenda a prorrogação apenas do prazo de execução, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução em 30 dias do Contrato de Empreitada n.º 73/2018 (Tomada de Preços n.º. 29/2017), tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. V, da Lei n.º. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de setembro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000987

DESPACHO N.º 407/2019

PROCESSO N.º : 9510/2019
REQUERENTE : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 73/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2017
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO BAIRRO ÁGUA BRANCA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo de execução e vigência ao Contrato Administrativo n.º 73/2018, referente à construção de uma quadra esportiva coberta, com área de 730,42m², no Bairro Água Branca, decorrente de convênio firmado com o Ministério do Esporte.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, parecer técnico de engenharia, fotocópia de aditivos e do contrato administrativo, parecer contábil e documentos de pagamentos efetuados, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1041/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo ao contrato n.º 73/2018, prorrogando o prazo de vigência e execução em 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2019.


Cleber Pontara
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85.615-000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9510/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **vigência** por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 24 de outubro de 2019, e **execução**, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 23 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21


BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9510/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução e vigência do contrato.

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 24 de outubro de 2019, e execução, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 23 de outubro de 2019.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CELSO VICENTE PINTO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 808/2019 - referente a Tomada de preços nº 9/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de ampliação de 51,90m² e reforma de 225,71m², no prédio da Escola Municipal 15 de outubro, sobre o lote nº 01, da quadra nº 1262, na Rua Capinzal, no Bairro Jardim Floresta, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 98.130,28 (noventa e oito mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DISTRIBUIÇÃO					
Código da despesa	Funcional programática	Fonte recurso	Modo de aplicação	Natureza da despesa	Grupo de despesa
2282	03000131 381 1201 1203	124	01	44.90.51 90.95	Outros Exercícios
2271	03000131 381 1201 1203	124	01	44.90.51 90.95	Outros Exercícios

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:6C2F2F67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 95/2019

OBJETO: Aquisição de uma carreta para acoplagem ao um motocultivador utilizado na manutenção do parque de exposições Jaime Canel Junior.

CONTRATADA: BERTÉ & SANTOS LTDA

CNPJ: 00.766.596/0001-55

VALOR: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:EB4DAA3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 706/2018 - Concorrência nº 06/2018.

OBJETO: Execução de 25.520,00M² de pavimentação asfáltica sobre poliédricos, no trecho da estrada vicinal que inicia na Comunidade de Seção Jacaré até a ponte sobre o Rio Santuna, com extensão de 4,400km.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9438/2019.

Fica prorrogado o **prazo de execução** do contrato, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, até dia **08 de novembro de 2019**.

Fica prorrogado o **prazo de vigência** do contrato, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, até dia **06 de maio de 2020**.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:8C4EB652

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 332/2018 - Concorrência nº 01/2018.

OBJETO: Execução de 32.848,92m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, repertilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, drenagem de águas pluviais, calçadas em concreto, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9437/2019.

Fica prorrogado o **prazo de execução** do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia **05 de novembro de 2019**.

Fica prorrogado o **prazo de vigência** do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia **07 de novembro de 2019**.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:69A30620

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 - Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote S-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9510/2019, o Departamento Jurídico optou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução e vigência do contrato.

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 24 de outubro de 2019, e execução, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 23 de outubro de 2019.

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:758C4C35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** ESPECIE: Contrato de Empreitada nº 73-2018 - Tomada de Preços Nº 29-2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9510/2019, foi autorizada a glosa de forma definitiva de serviços que não foram executados, o que não causa prejuízo a funcionalidade do objeto.

Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

TP 292017 - EXECUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO BAIRRO ÁGUA BRANCA				
Suprimento de Itens nº 29/2017 - REGOV - CV - 2017				
ITENS A SUPRIR				
1.06	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	RS 2,77	18,24	RS 50,48
1.067	EMBOCO PARA REVESTIMENTO DE CERÂMICA EM ARGAMASSA	RS 17,05	18,24	RS 309,92
1.068	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS	RS 27,62	18,24	RS 503,70
1.119	CAIXA DE INSPEÇÃO BOMBADEIRO EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	RS 44,00	1	RS 44,00
1.124	CAIXA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADA PARA ARRIO DE HIDRÔMETRO	RS 26,95	-	RS 26,95
VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO				RS 1.253,88

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 1.253,88 (Mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:3E058DF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**.

ESPECIE: Contrato nº 809/2019 - referente a Processo dispensa nº 93/2019

OBJETO: Contratação de agência de turismo para reserva, emissão, marcação e pagamento de diárias de hospedagem em **Iua Thermal Resort e Spa**, para premiação dos participantes do "Projeto Cozinha Nota 10", realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 2.124,00 (Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 50% após a entrega do voucher e 50% após a conclusão do serviço.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOCAÇÕES				
Código de Despesa	Função Programática	Função de Subfunção	Natureza de Despesa	Grupo Funcional
33.902.12.201.1201.2009	104	104	3.3.90.19.17.50	Dotações

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:FE89A63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em do Município de Francisco Beltrão atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – CLAUDIO AGOSTINETTO. CNPJ nº 73.751.257/0001-59. Itens 003 R\$ 9,45; 041 R\$ 9,87; 056 R\$ 7,76; 057 R\$ 8,10; 059 R\$ 3,31.

2 – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA – EPP. CNPJ nº 21.576.980/0001-45 Itens 008 R\$ 2,65; 013 R\$ 6,05; 014 R\$ 7,05; 016 R\$ 7,80; 031 R\$ 1,60; 033 R\$ 2,45; 038 R\$ 3,70; 048 R\$ 2,50; 051 R\$ 2,90; 053 R\$ 1,68; 054 R\$ 3,49; 063 R\$ 1,80; 064 R\$ 0,69; 066 R\$ 1,15.

3 – EMPORIO REAL.FE LTDA. CNPJ nº 14.186.229/0001-77. Itens 002 R\$ 8,37; 004 R\$ 9,78; 005 R\$ 10,82; 010 R\$ 10,51; 011 R\$ 11,47; 012 R\$ 8,28; 015 R\$ 11,99; 022 R\$ 0,90; 024 R\$ 1,36; 026 R\$ 1,58; 027 R\$ 2,27; 028 R\$ 5,33; 034 R\$ 1,61; 035 R\$ 10,00; 036 R\$ 3,29; 037 R\$ 3,19; 043 R\$ 3,83; 044 R\$ 8,44; 047 R\$ 1,78; 050 R\$ 3,00; 055 R\$ 1,51; 058 R\$ 1,20; 062 R\$ 6,92; 065 R\$ 2,60.

4 – ITAVOL COMERCIAL LTDA ME. CNPJ nº 10.976.220/0001-09. Itens 017 R\$ 6,90; 025 R\$ 17,75.

5 – NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA – ME. CNPJ nº 24.411.938/0001-62. Itens 006 R\$ 2,09; 049 R\$ 3,30.

6 – SENDESKI & SCHUERMAN LTDA – ME. CNPJ nº 04.999.525/0001-33. Itens 001 R\$ 0,90; 007 R\$ 1,00; 020 R\$ 1,00; 021 R\$ 1,30; 029 R\$ 1,00; 030 R\$ 1,00; 032 R\$ 5,75; 039 R\$ 0,95; 040 R\$ 1,20; 042 R\$ 15,75; 046 R\$ 5,50; 060 R\$ 1,00.

7 – SIDNEY LEO – ME. CNPJ nº 00.905.846/0001-70. Itens 009 R\$ 2,80; 018 R\$ 7,19; 019 R\$ 6,40; 023 R\$ 1,54; 045 R\$ 2,75; 052 R\$ 1,65; 061 R\$ 1,83.



000992

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9509 / 2019

Preterente: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES CNPJ: 10.517.748/0001-10**

Objeto: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME**

Assunto:

Objeto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

o Mínimo Estimado: **1** dias.

o Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Setembro de 2019.

Anna Victoria 24/09/2019

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000993 *OK*

Referente : Solicitação de Aditivo de Supressão

Empresa Contratada: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação : Tomada de Preços 29/2017

Contrato de empreitada: N° 73/2018

Objeto do Contrato: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária..

PEDIDO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO

PARECER TÉCNICO

Em função do constante no Ofício nº 2565/ 2019 / REGOV/ CV em anexo, solicitamos a realização de supressão no valor de R\$: 1253,88.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2019.


Camila Daiane Cancelier
Engenheira Civil
Fiscal da obra

Camila Cancelier
Engenheira Civil
CREA-PR 126170/D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000994 03

Referente : Solicitação de Aditivo de Supressão

Empresa Contratada: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação : Tomada de Preços 29/2017

Contrato de empreitada: Nº 73/2018

Objeto do Contrato: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária..

PEDIDO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO

PARECER TÉCNICO

Em função do constante no Ofício nº 2565/ 2019 / REGOV/ CV em anexo, o qual apresenta que alguns itens não foram executados, e atestam que sendo glosados ao mesmos não causam prejuízo a funcionalidade do objeto, seguem os serviços a serem glosados definitivamente:

TP 29/2017 - EXECUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO ÁGUA BRANCA					
Supressão conforme ofício nº 2565/2019/ REGOV/ CV em anexo.					
ITENS A SUPRIMIR					
1.10.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	R\$	2,77	18,24	R\$ 50,48
1.10.2	EMBOÇO PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA	R\$	17,05	18,24	R\$ 310,95
1.10.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS	R\$	27,62	18,24	R\$ 503,70
1.12.9	CAIXA DE INSPEÇÃO 90X90X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	R\$	331,80	1	R\$ 331,80
1.12.34	CAIXA EM CONCRETO PRÉ MOLDADO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO	R\$	56,95	1	R\$ 56,95
VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO:					R\$ 1.253,88

Sendo assim, atestamos que os serviços acima não foram executados, portanto devem ser glosados, dessa forma o valor total da obra passa de R\$: 398.086,74 para R\$: 396.832,86 reais.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito da pretensão formulada.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2019.


Camila Daiane Cancelier
Engenheira Civil
Fiscal da obra

Camila Cancelier
Engenheira Civil
CREA-PR 138170/D

Representação da Gerência Executiva de Governo (Cascavel)
Rua Souza Naves, 3891 - Bairro Centro
85.810-070 - Cascavel - PR

Ofício nº 2565 / 2019 / REGOV/ CV

Cascavel, 11 de Setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Cleber Fontana
Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

Assunto: Aprova Glosa Definitiva e Autoriza Saque da 7ª e Última Parcela com pendência para Desbloqueio de recursos na Plataforma - Brasil e Orienta Prestação de Contas com Devolução de Saldo de Repasse e Rendimentos

Ref.: CR 831726/2016/MC/CAIXA

Objeto: Quadra Coberta Água Branca

Conta corrente: 0601.006.00647366-7

Vigência: 20/05/2020

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em vistoria foram identificados que os itens abaixo relacionados não foram executados, que totalizam o valor de R\$ 1.253,88. Sendo assim os mesmos estão sendo glosados em definitivo o que não causa prejuízo a funcionalidade do objeto:

- a) 1.10.1 - Chapisco - 18,24 m2 - R\$ 50,48;
- b) 1.10.2 - Emboço - 18,24 m2 - R\$ 310,95;
- c) 1.10.3 - Azulejo - 18,24 m2 - R\$ 503,70;
- d) 1.12.9 - Caixa de Inspeção 90x90x80 - 1 und - R\$ 331,80;
- e) 1.12.34 - Caixa de Concreto Pré-moldado - 1 und - R\$ 56,95.

1.1 Informamos que em decorrência da alteração do valor do investimento, que passou de R\$ 398.086,74 para R\$ 396.832,86.

2. Em anexo, guia de ressarcimento de custos no valor de R\$ 781,00, referente à reanálise e após o recolhimento encaminhar comprovante a esta REGOV Cascavel.

3. Tendo em vista a inspeção técnica realizada que atestou o percentual acumulado de 100,00% e as informações referente a esta parcela constam abaixo:

Valor de Repasse	R\$ 94.662,37
Valor de Contrapartida	R\$ 16.200,39 * já aportada
Valor Total	R\$ 110.862,76

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

3.1 Considerando a operacionalização do contrato por OBTV, a execução financeira será realizada exclusivamente na Plataforma + Brasil.

3.2 Para o desbloqueio do recurso o Conveniente deverá concluir os procedimentos abaixo e comunicar a CAIXA via email para continuidade do processo:

- a) Apresentar relatório fotográfico, assinado pelo fiscal da obra, comprovando a execução do estacionamento, incluindo a vaga de PNE;
- b) Completo registro aba documentos de liquidação na Plataforma + Brasil;
- c) Inclusão do RRE na aba anexos;
- d) Geração do relatório documentos de liquidação incluídos;
- e) Apresentar comprovantes de pagamento das guias:
 - o Inspeção técnica no valor de R\$ 1.145,00, anexa;
 - o Reprogramação/glosa definitiva no valor de R\$ 781,00, anexa.

4. Após a conclusão do pagamento desta parcela, e respectiva movimentação financeira na conta vinculada (verificar extrato), **deverá ser emitido todos os relatórios de execução:**

- a) Pagamentos realizados;
- b) Físico do plano de trabalho;
- c) Financeiro do plano de trabalho;
- d) Receitas e despesas.

4.1 Assim que enviar os relatórios para análise via Plataforma + Brasil, comunicar esta REGOV por email, e observar que somente após a aprovação dos relatórios de execução o Conveniente estará apto a iniciar o módulo prestação de contas.

5. A prestação de contas final será analisada na Plataforma + Brasil mediante comunicação à CAIXA, sendo que o Conveniente tem até 30 dias após a autorização de saque final e a finalização dos pagamentos para atualizar as informações e o devido registro do(s) documento(s), não sendo necessária a apresentação em meio físico.

6. Após aprovação dos relatórios de execução pela CAIXA, solicitar antecipação da vigência do contrato, se for o caso, utilizando a opção "Antecipação de prestação de contas" e concluir a atualização de todas as abas no módulo prestação de contas:

- Resgate de todo saldo remanescente, Repasse e rendimentos, por meio da funcionalidade "solicitar resgate saldo aplicação";
- Após constar saldo resgatado solicitar autorização para Devolução aba Saldo Remanescente – opção 2 da Devolução e comunicar o envio por email;
- Após comunicação da REGOV Cascavel, o Tomador deverá incluir corretamente os valores informados e efetuar os procedimentos de inclusão e envio de OBTV, sendo que o valor de saldo de Repasse, se houver, deve ser devolvido integralmente à União e o saldo de rendimentos pode ser devolvido proporcionalmente;
- Incluir na aba Anexos:
 - o Declaração do Administrador Municipal de que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais acerca do repasse liberado de recursos OGU. (Lei n.º. 9.452, de 20/03/1997);

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- Envio da prestação de contas para análise, comunicando o envio por email.

6.1 O não atendimento ao prazo e a não inclusão dos registros na Plataforma – Brasil referente à prestação de contas poderá propiciar abertura de Tomada de Contas Especial por omissão do dever de prestar contas, de acordo com a legislação vigente - Diretriz MPOG nº 11.2011.

6.2 Após a conclusão do trâmite de Prestação de Contas na Plataforma – Brasil, e após a aprovação pela CAIXA e SIAFI, o Conveniente é comunicado por meio de ofício.

7. No caso de evento de inauguração, a Placa de Inauguração de empreendimento com investimento do Governo Federal, deverá ser confeccionada conforme divulgado no sítio www.caixa.gov.br, na seção Downloads, assunto Gestão Urbana por meio do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras (última versão disponível).

7.1 O layout da placa de inauguração deverá ser encaminhado para verificação da REGOV e após autorização será afixada em local apropriado, ao final das obras.

7.2 As inaugurações de obras deverão ser comunicadas à CAIXA com antecedência de no mínimo 30 dias, em tempo hábil para participação de representantes governamentais.

8. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

FERNANDA KREUTZ DO NASCIMENTO FERRONATO
Assistente Pleno
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 3492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br
3

TP 29/2017 - EXECUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO ÁGUA BRANCA

Supressão conforme ofício nº 2565/2019/ REGOV/ CV em anexo.

ITENS A SUPRIMIR

		R\$	2,77	18,24	R\$	50,48
1.10.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	R\$	17,05	18,24	R\$	310,95
1.10.2	EMBOÇO PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA	R\$	27,62	18,24	R\$	503,70
1.10.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS	R\$	331,80	1	R\$	331,80
1.12.9	CAIXA DE INSPEÇÃO 90X90X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	R\$	56,95	1	R\$	56,95
1.12.34	CAIXA EM CONCRETO PRÉ MOLDADO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO	R\$			R\$	1.253,88

Camilla Lomelini
 Camilla Carvalheiro
 Engenheira Civil
 CREA-PR 136176/D



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 73/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 29/2017 – Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	59347	Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m ² , sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.	282.821,79	109.986,25	392.808,04

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços e revisão de quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para execução das obras contratadas, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 392.808,04 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita CONTRATO DE REPASSE Nº 831726/2016 - OPERAÇÃO Nº 1028780-10 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

DOTAÇÕES				
Código	Descrição	Unidade	Valor	Observações
6671	14.001.27.812.2701.1016	1101	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 150(cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada,

deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto deste edital, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

O responsável pela área de segurança do trabalho indicado pela CONTRATADA é o senhor DIOGO BANDEIRA BULGARELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 714452/D e portador do CPF nº 006.337.249-55.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta 128-9, agência nº 1970, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsável pela fiscalização da obra é a senhora HELOISA BORTOT, arquiteta, inscrita no CAU-A sob o nº 17.839, designada pela Portaria Municipal nº 005/2018, de 08 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 029/2017 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 029/2017 – Tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85815000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8125/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO**, por mais 136 (cento e trinta e seis) dias, ou seja, até dia 31 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a execução de serviço não previsto na planilha original em substituição a outro, imprescindível para a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:
- Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento - af_06/2016, no valor de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).


CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços excedentes o montante de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**BULGARELLI ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido da planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:

- *telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10º, com até 2 águas, incluso içamento. af_06/2016.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 22.274,95 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.668/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.


JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10491/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** e **EXECUÇÃO**, por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 29 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 582/2019, foi autorizado acréscimo ao contrato, para correção no valor total da planilha, para se adequar aos valores registrados pelo Órgão Repassador dos Recursos - Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato o valor de R\$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**BULGARELLI ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



**6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m2, sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1317/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação da vigência do contrato e de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** por mais 04 (quatro) meses, ou seja até dia 28 de julho de 2019, e prazo de **EXECUÇÃO** por mais 03 (três) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Fiscalização Técnica constatou que foram executados serviços não previstos em planilha orçamentária original, sendo necessário a realização de acréscimo dos serviços e sendo assim, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de edição de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4745/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Descrição	UN	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
1			IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA				
1.1			ESTACA				
1.1.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	0,11	60,84	6,69
1.1.2	SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,11	265,48	29,20
1.1.3	SINAPI	92673	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,11	158,11	17,39
1.1.4	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	3,71	12,56	46,60
1.1.5	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF_12/2015	KG	0,44	8,05	3,54
2			BLOCO DE COROAMENTO				
1.2.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	0,26	60,84	15,82
1.2.2	SINAPI	73964/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	0,20	46,14	9,23
1.2.3	SINAPI	74007/1	FORMA TABUÁ P/ CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 10 X	M2	0,84	24,83	15,89
1.2.4	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	7,89	12,56	99,10
1.2.5	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1,00	8,08	8,05
1.2.6	SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,06	265,48	15,93
1.2.7	SINAPI	92673	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,06	158,11	9,49
1.3			IMPERMEABILIZAÇÃO				
1.3.1	SINAPI	74106/1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMAS	M2	5,60	8,54	47,82
1.4			VIGA BALDRAME				
1.4.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	1,28	60,84	77,88
1.4.2	SINAPI	73964/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	0,96	46,14	44,29
1.4.3	SINAPI	74007/1	FORMA TABUÁ P/ CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 10 X	M2	4,78	24,83	118,19



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1.4.4	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	14,68	12,56	184,38	
1.4.5	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	5,55	8,05	44,68	
1.4.6	SINAPI	94854	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1 2,7 3 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,33	265,48	87,61	
1.4.7	SINAPI	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS AF_12/2015	M3	0,33	158,11	52,18	
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM ACRESCIDOS (R\$)								933,96

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 030.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

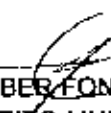
JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 6415/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO**, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 27 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Fiscalização Técnica constatou que foram executados serviços não previstos na planilha orçamentária original, sendo necessário a realização de acréscimo dos serviços e o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6158/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido a planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Fonte	Código	Descrição	UN	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.	SINAPI		IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	-	-		
1.1.	SINAPI		ESTACAS	-	-		
1.1.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	0,44	60,84	26,77
1.1.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,44	275,05	121,02
1.1.3.	SINAPI	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES. ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,44	158,11	89,57
1.1.4.	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	11,86	8,05	95,38
1.2.	SINAPI		VIGA BALDRAME	-	-		
1.2.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	0,12	60,84	7,30
1.2.2.	SINAPI	73864/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	0,11	46,14	5,08
1.2.3.	SINAPI	74007/1	FORMA TABUA PI CONCRETO EM FUNDAÇÃO C/ REAPROVEITAMENTO 10 X.	M2	0,72	24,93	17,87
1.2.4.	SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,06	265,48	15,93
1.2.5.	SINAPI	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,08	158,11	9,49
1.2.6.	SINAPI	92442	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² . PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	0,72	31,49	22,67
1.2.7.	SINAPI	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	0,95	10,09	9,59
1.2.8.	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1,48	8,05	11,91
1.2.9.	SINAPI	74106/1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFÁLTICA, DUAS DEMAS.	M2	0,66	8,54	5,64
1.3.	SINAPI		VIGA CINTAMENTO	-	-		
1.4.	SINAPI		PILARETES	-	-		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1.5.	SINAPI		PAREDES/CONTRA-VERGA	-	-			
1.5.1	SINAPI	87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 6X18X18CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	1,08	51,23	55,32	
1.6.	SINAPI		REVESTIMENTO	-	-			
1.6.1	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	2,89	2,77	7,97	
1.6.2	SINAPI	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2. ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS AF_06/2014	M2	2,88	17,05	49,10	
1.7	SINAPI		INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	-	-			
1.7.1	SINAPI	91785	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	27,94	31,62	883,46	
VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO							1.414,08	

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.

Cleber Fontana
CLEBER FONTANA
CPF Nº 070.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85615000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 7596/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 25 de setembro de 2019, e execução, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 24 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 008.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85.615-000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8306/2019, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

Serviço	Item	Fonte	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor R\$	Valor Total R\$
Serviço	1.12.10	SINAPI	95463	Fossa séptica em alvenaria de tijolo cerâmico maciço, dimensões externas de 1,90x 1,10x 1,40m, volume de 1.500 litros, revestido internamente com massa única e impermeabilizante e com tampa de concreto armado com espessura de 08 cm.	Un.	1,00	1.134,53	1.134,53
Serviço	1.12.11	SINAPI	95463	Fossa séptica em alvenaria de tijolo cerâmico maciço, dimensões externas de 1,90x 1,10x 1,40m, volume de 1.500 litros, revestido internamente com massa única e impermeabilizante e com tampa de concreto armado com espessura de 08 cm.	Un.	1,00	1.134,53	1.134,53
Serviço	1.12.12	SINAPI	74198/1	Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico maciço diâmetro 1,20 e altura 5,00m, com tampa em concreto armado diâmetro 1,40m e espessura de 10 cm.	Un.	2,00	1.032,26	2.064,51

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 4.333,57 (Quatro mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85.615-000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8306/2019, foi autorizada adição de meta de serviços substituindo outros, para garantir a melhor execução da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica adicionado a planilha do contrato o serviço abaixo especificado

Serviço	Item	Fonte	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor R\$	Valor Total R\$
Serviço	1.15.1	Composição	001	Sistema de tratamento de efluentes em fibra, composto por biofiltro, biorreator e caixa cloradora conforme projeto - inclusive instalação.	Un	1,00	4.635,43	4.635,43

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 4.635,43 (Quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 - art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.517.748/0001-10

Razão Social: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Endereço: RUA LAURINDO CRESTANI 85 SALA 11 / CENTRO / MARMELEIRO / PR /
85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2019 a 05/10/2019

Certificação Número: 2019090602242235697832

Informação obtida em 16/09/2019 14:29:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.517.748/0001-10

Certidão nº: 183879238/2019

Expedição: 16/09/2019, às 14:29:03

Validade: 13/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.517.748/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 10.517.748/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:58:52 do dia 03/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2020.

Código de controle da certidão: **9935.3E11.A508.36DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001020

PARECER JURÍDICO N.º 1043/2019

PROCESSOS N.º : 9509/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADO : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO DE META FÍSICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 16 de setembro de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 73/2018 (Tomada de Preços n.º 29/2017), firmado com a empresa BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, que tem por objeto a construção de uma quadra coberta no Bairro Água Branca, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 1.253,88, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 392.808,04.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico (fls. 02/03), Ofício n.º 2565/2019/REGOV/CV (fls. 04/07), cópia do Contrato (fls. 08/11), Termos Aditivos (fls. 12/25) e Certidões Negativas (fls. 26/28).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001021

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 73/2018 (Tomada de Preços nº. 29/2017), firmado com a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, para o fim de **suprimir** a meta física no valor de **R\$ 1.253,88**.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de setembro de 2019.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

³ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0010²

DESPACHO N.º 408/2019

PROCESSO N.º : 9509/2019
REQUERENTE : BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 073/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de aumento e redução de meta física ao Contrato n.º 073/2018, referente à execução de uma quadra coberta no bairro Água Branca.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada; fotocópia do contrato, planilha de redução de custo, justificativa da Secretaria e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1043/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta ao Contrato n.º 073/2018, para suprimir a meta física no valor de R\$ 1.253,88.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA LAURINDO CRESTANI, 85 - CEP: 85.615-000 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.748/0001-10.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9509/2019, foi autorizada a glosa de forma definitiva de serviços que não foram executados, o que não causa prejuízo a funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

TP 29/2017 - EXECUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO BAIRRO ÁGUA BRANCA					
<small>Supressão conforme ofício nº 2565/2019/ REGOV/ CV em anexo.</small>					
ITENS A SUPRIMIR					
1.10.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	R\$	2,77	18,24	R\$ 50,48
1.10.2	EMBOÇO PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA	R\$	17,05	18,24	R\$ 310,95
1.10.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS	R\$	27,62	18,24	R\$ 503,70
1.12.9	CAIXA DE INSPEÇÃO 90X90X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	R\$	331,80	1	R\$ 331,80
1.12.34	CAIXA EM CONCRETO PRÉ MOLDADO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO	R\$	56,95	1	R\$ 56,95
VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO					R\$ 1.253,88

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 1.253,88 (Mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
CPF Nº 006.337.249-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9510/2019, o Departamento Jurídico opiniu pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução e vigência do contrato. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 24 de outubro de 2019, e execução, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 23 de outubro de 2019.

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:758C4C35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73.2018 - Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9509/2019, foi autorizada a glosa de forma definitiva de serviços que não foram executados, o que não causa prejuízo a funcionalidade do objeto.

Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

ITEM SUPRIMIDO				
1.10.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	R\$ 2,77	18,74	R\$ 50,48
1.10.7	EMBOÇO PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA EM ARGAMASSA	R\$ 17,05	18,28	R\$ 310,95
1.11.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS	R\$ 27,62	18,74	R\$ 514,79
1.12.9	CAIXA DE INSPEÇÃO HIDRÔMETRO EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	R\$ 11,80	1	R\$ 11,80
1.12.24	CAIXA EM CONCRETO PRÉ MOLDADA PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO	R\$ 56,95	1	R\$ 56,95
VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO				R\$ 1.253,88

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 1.253,88 (Mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:3E058DF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 809/2019 - referente a Processo dispensa nº 93/2019.

OBJETO: Contratação de agência de turismo para reserva, emissão, marcação e pagamento de diárias de hospedagem em Ita Thermal Resort e Spa, para premiação dos participantes do "Projeto Cozinha Nota 10", realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 2.124,00 (Dois Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 50% após a entrega do voucher e 50% após a conclusão do serviço.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta Especial	Função/Programa	Item	Natureza da Despesa	Grupo Func.
0301	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.19.21.00	Dois Exercícios

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:EFFE89A63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em do Município de Francisco Beltrão atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1 - CLAUDIO AGOSTINETTO, CNPJ nº 73.751.257/0001-59. Itens 003 R\$ 9,45; 041 R\$ 9,87; 056 R\$ 7,76; 057 R\$ 8,10; 059 R\$ 3,31.

2 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP, CNPJ nº 21.576.980/0001-45. Itens 008 R\$ 2,65; 013 R\$ 6,05; 014 R\$ 7,05; 016 R\$ 7,80; 031 R\$ 1,60; 033 R\$ 2,45; 038 R\$ 3,70; 048 R\$ 2,50; 051 R\$ 2,90; 053 R\$ 1,68; 054 R\$ 3,49; 063 R\$ 1,80; 064 R\$ 0,69; 066 R\$ 1,15.

3 - EMPORIO REALLE LTDA, CNPJ nº 14.186.229/0001-77. Itens 002 R\$ 8,37; 004 R\$ 9,78; 005 R\$ 10,82; 010 R\$ 10,51; 011 R\$ 11,47; 012 R\$ 8,28; 015 R\$ 11,99; 022 R\$ 0,90; 024 R\$ 1,36; 026 R\$ 1,58; 027 R\$ 2,27; 028 R\$ 5,33; 034 R\$ 1,61; 035 R\$ 10,00; 036 R\$ 3,39; 037 R\$ 3,19; 043 R\$ 3,83; 044 R\$ 8,44; 047 R\$ 1,78; 050 R\$ 3,00; 055 R\$ 1,51; 058 R\$ 1,20; 062 R\$ 6,92; 065 R\$ 2,60.

4 - ITAVOL COMERCIAL LTDA ME, CNPJ nº 14.976.220/0001-09. Itens 017 R\$ 6,90; 025 R\$ 17,75.

5 - NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.431.938/0001-62. Itens 006 R\$ 2,09; 049 R\$ 3,30.

6 - SENDESKI & SCHUERMAN LTDA - ME, CNPJ nº 04.999.525/0001-33. Itens 001 R\$ 0,90; 007 R\$ 1,00; 020 R\$ 1,00; 021 R\$ 1,30; 029 R\$ 1,00; 030 R\$ 1,00; 032 R\$ 5,75; 039 R\$ 0,95; 040 R\$ 1,20; 042 R\$ 15,75; 046 R\$ 5,50; 060 R\$ 1,00.

7 - SIDNEY LEO - ME, CNPJ nº 00.905.846/0001-70. Itens 009 R\$ 2,80; 018 R\$ 7,19; 019 R\$ 6,40; 023 R\$ 1,54; 045 R\$ 2,75; 052 R\$ 1,65; 061 R\$ 1,83.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001025

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9509/2019, foi autorizada a glosa de forma definitiva de serviços que não foram executados, o que não causa prejuízo a funcionalidade do objeto

Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

TP 29/2017 - EXECUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO BAIRRO ÁGUA BRANCA					
Supressão conforme ofício nº 2565/2019/ REGOV/ CV em anexo.					
ITENS A SUPRIMIR					
1.10.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO	R\$	2,77	18,24	R\$ 50,48
1.10.2	FIMBOÇO PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA	R\$	17,05	18,24	R\$ 310,95
1.10.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS	R\$	27,67	18,24	R\$ 503,70
1.12.9	CAIXA DE INSPEÇÃO 90X90X80CM EM ALVENARIA EXECUÇÃO	R\$	331,80	1	R\$ 331,80
1.17.34	CAIXA EM CONCRETO PRÉ MOLDADO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO	R\$	56,95	1	R\$ 56,95
VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO					R\$ 1.253,88

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 1.253,88 (Mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração